

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



PORTRARIA N.º 48/2019, de 02 de setembro de 2019.

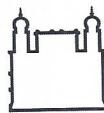
A Vice-diretora de Ensino, Informação e Comunicação do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Equipe de Planejamento**, composta por servidores, para a elaboração de Estudo/Planejamento que subsidie a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para o Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 2º A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de refrigeração para manutenção preventiva e corretiva, com utilização de PMOC, que consiste em Manutenção mensal, simples, trimestral, intermediária, semestral e profunda, além de Instalação e remanejamento de condicionadores de ar Split, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de bebedouros, purificador de agua, refrigeradores, freezers, ar condicionado portátil, desumidificar, fancoil, máquina de fazer gelo, cortina de ar e frigobar, para atender as demandas do Instituto Leônidas e Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia, conforme condições, quantidades, exigências, e estimativas, estabelecidas no Termo de Referencia.

Art. 3º A presente contratação se faz necessária, considerando que a Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018 dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção e instalação de equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, exigindo que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** dos respectivos sistemas de climatização, assegurando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. Há de se atender ainda à Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998), do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e Resoluções – RE nº 176 de 24/10/2000 (DOU 25/10/2000), e RE nº 9 de 16/01/2003 (DOU 20/01/2003), ambas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo. Em suma, todos os edifícios públicos terão que fazer a manutenção dos sistemas de climatização a partir de um Plano de Manutenção, Operação e Controle com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes. O plano deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela Resolução 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



Art. 4º Nestes termos, a pretensa contratação se **justifica** pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do ILMD/Fiocruz Amazônia para a execução de diversos serviços e em várias especialidades, que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução dos mesmos. Considera-se ainda, o consumo de quantidades significativas de materiais de reposição empregados na execução dos serviços de manutenção, cuja aquisição, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causaria sérios transtornos à Administração, e ainda a constante necessidade de adequação da estrutura física das Unidades às demandas que se apresentam, sejam emanadas do público-alvo, sejam emanadas dos órgãos gestores/coordenadores. Impende destacar a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que os imóveis de uso mantenham boa conservação, visando a garantir o conforto térmico, além de um ambiente saudável de trabalho aos servidores e usuários.

Art. 5º A Equipe de Planejamento terá a seguinte composição:

Integrantes	Setor	Siape
Helena Maria Maués Guedes Coutinho	Seinfra	1555933
André Ivan Lopes de Oliveira	Seam	1639599
Williams Cavalcante de Oliveira	Seinfra	3120481

Art. 6º A presente contratação prevê o Tipo de Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º A presente contratação prevê a aquisição de 12 (doze) serviços (12 meses).

Art. 8º A presente contratação prevê o início dos serviços no mês de novembro de 2019.

Art. 9º Tornar sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 10 Determinar sua publicação em canal de comunicação interna.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e assinatura, vigendo até o encerramento da contratação.

Cláudia Maria Ríos Velásquez

Vice-diretora de Ensino, Informação e Comunicação - VDEIC
Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia